



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI**Cornélio Procopio, 3ª feira, 25 de Julho de 2023 Nº1045**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 432/2023

Data: 25/07/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e

demaís encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

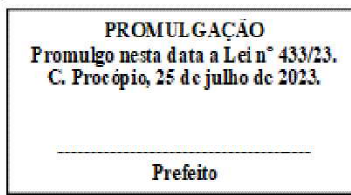
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

10.000 Secretaria Municipal de Administração

10.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.364	Concurso de Idéias	Município	Serviços	00000	40.000,00
Total					40.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1930/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 433/2023 de 25/07/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

10.000	Secretaria Municipal de Administração		
10.001	Secretaria Municipal de Administração		
	10.001.04.122.2.2.364-3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações	40.000,00
	TOTAL		40.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação do orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 Secretaria Municipal de Administração

10.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação/				Produto				Unid.			Metas	
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Fisica	Recursos - R\$	
Atividade											Vinculado	Livres
2.364	Município	1	Concurso de Idéias	Custeio	4	122	00000	Pessoas	2022	100%	-	-
				Mantido					2023	100%	-	40.000,00
									2024	100%	-	-
									2025	100%	-	-
											-	40.000,00
Subtotal											-	40.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

10.000 Secretaria Municipal de Administração

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-0000

CNPJ Nº 16.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

10.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.364	Concurso de Idéias	Município	Serviços	00000	40.000,00
Total					40.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/23**DATA: 19/06/23****SÚMULA:**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/17 com revogação da Lei Complementar 47/23 e dá outras providências.

ANGÉLICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 016/17 passam a vigorar com a seguinte redação.

“

I- Imóvel do Município a ser permutado com o imóvel da Cia Iguaçu Café Solúvel:

Uma área de terras com 46.081,72 m2, de propriedade do Município de Cornélio Procopio, a ser desmembrada da Matrícula nº 9.573, devidamente registrada no SRI do 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“

II- Imóvel da Cia Iguaçu Café Solúvel a ser permutado com o imóvel do Município:

Uma área de terras rurais com área de 66.194,00 metros quadrados ou 6.6194 hectares, de propriedade da Cia Iguaçu de Café Solúvel, inscrita no SRI do 1º Ofício sob a Matrícula nº 10.820, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice B9V-M-1145. Longitude: -50°37'55,037". Latitude: -23°10'57,126" e Altitude 589.673 m. deste segue confrontando com CNS: 08.608-2 1 Mat. 8315 no azimuth 168°07' e distância de 210,48 m até o vértice B9V-M-1162, Longitude: -50°37'53,514". Latitude: 23°11'03,821" e Altitude 608.827 m; no azimuth 236°10' e distância 111,24 m até o vértice B9V-M-1161, Longitude: -50°37'58,763", Latitude: 23°11'0,834" e Altitude 620.211m; no azimuth 276°52' e distância 234,66 m até o vértice B9V-V-0089. Longitude -50°38'04,954". Latitude 23°11'04,920" e Altitude 624,125 m; deste segue confrontando com CNS: 08.608-2 / Mat. 10698 no azimuth 347°49* e distância 188,03 m até o vértice B9V-V-0090 Longitude: -50°38'06,349". Latitude: -23°10'58.946" e Altitude 607.856 m. deste segue confrontando com CNS: 08.608-2/Mat./RODOVIA - BR 369 no azimuth 93°46' e distância 26,68 m até o vértice B9V-P-8319. Longitude -50°38'05.413". Latitude -23°10'59,003" e Altitude 605.816 m: no azimuth 91°25' e distância 57,19 m até o vértice B9V-P-8321, Longitude 50°38'03,403".

Latitude -23°10'59.049" e Altitude 605.18 m no azimuth 94°10' e distância 60,8 m até o vértice B9V-P-8318, Longitude: -50°38'01,271" Latitude -23°10'59,193" e Altitude 602.226 m; no azimuth 86°35' e distância 49,64 m até o vértice B9V-P-8317, Longitude: -50°37'59,529", Latitude 23°10'59,097" e Altitude 593.762 m, no azimuth 74°13' e distancia 47,08 m ate o vértice B9V.P-8316, Longitude: -50°37'57,936". Latitude: -23°10'58,681" e Altitude 593.873 m; no azimuth 63°10' e distancia 59,38 m ate o vértice B9V P-8315, Longitude: -50°37'56,073", Latitude: -23°10'57,810" e Altitude 592,374 m; no azimuth 54°28' e distancia 36,21 m ate o vértice B9V-M-1145, ponto inicial da descrição deste imóvel Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referencia o SIRGAS.2000.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47/23.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2023**DATA: 04/07/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de vagas para cargos existentes, disciplinados pela Lei Municipal nº 053/02, além de dar outras providências.

ANGÉLICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artº.1º - Ficam abertas as seguintes vagas para os mencionados cargos, nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pela Lei Complementar nº. 053/02, abaixo especificadas:

CARGO Nº. DE VAGAS	GRUPO REQUISITO	PARA PROVIMENTO
--------------------	-----------------	-----------------

AGENTE ADMINISTRATIVO	30	GME
ENSINO MÉDIO COMPLETO		

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	GME
ENSINO MÉDIO COMPLETO		

AGENTE DE SAÚDE – CONTROLE DE ENDEMIAS	05	
GME ENSINO MÉDIO COMPLETO		

ENFERMEIRO	10	GSU	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN.
------------	----	-----	---

FARMACEUTICO 10 GSU CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CRFB.

FISIOTERAPEUTA 02 GSU C U R S O SUPERIOR EM FISIOTERAPIA - REGISTRO NO CREFITO.

FONOAUDIOLOGO 04 GSU C U R S O SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA - REGISTRO NO CREFONO.

FONOAUDIOLOGO 04 GSU C U R S O SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA - REGISTRO NO CREFONO.

MEDICO - VETERINÁRIO 04 GSU C U R S O SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA - REGISTRO NO CRM.

NUTRICIONISTA 02 GSU CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO - REGISTRO NO CRN.

PINTOR 04 GAO ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO

PROFESSOR 1 70 GMA CURSO DE FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PSICOLOGO CLÍNICO 10 GSU C U R S O SUPERIOR EM PSICOLOGIA CLÍNICA - REGISTRO NO CRM

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20 GME ENSINO MÉDIO COMPLETO REGISTRO NO COREM.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2023.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2023

DATA: 25/07/2023

SÚMULA:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023,

destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, tributários, não tributários e/ou fiscais, multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;

II – Em até 03 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;

III – Em até 12 parcelas com desconto de 80% incidente sobre juros e multas;

IV – Em até 24 parcelas com desconto de 60% incidente sobre juros e multas;

V – Em até 36 parcelas com desconto de 40% incidente sobre juros e multas;

VI – Em até 48 parcelas com desconto de 20% incidente sobre juros e multas;

VII – Em até 60 parcelas com desconto de 5% incidente sobre juros e multas;

1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS-CP 2023, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

4º. Os honorários de sucumbência e as custas processuais só serão cobrados dos contribuintes que já se encontram inscritos na dívida ativa, com processo de execução em trâmite, a serem pagos após a quitação integral da dívida ativa pelo REFIS.

5º. A realização do REFIS-CP 2023, para os contribuintes que se encontram com processo de execução em trâmite, deve ser assistida por Procurador Municipal para que o mesmo realize a suspensão do processo até a quitação da dívida, com a juntada do termo de acordo nos respectivos processos judiciais.

6º. Após a quitação de todas as parcelas do REFIS e demais valores devidos em decorrência do processo, o optante pelo programa deverá apresentar à Procuradoria do Município comprovante do pagamento realizado para que seja feita petição requerendo a extinção do processo.

7º A primeira parcela deverá ser paga dentro do mês da efetiva negociação, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

8º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

Art. 3º. A adesão ao REFIS-CP 2023 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS-CP 2023 inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada, tendo duração por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 7º. Os beneficiários isentos no exercício de 2023, em situação de vulnerabilidade, citados nas leis que tratam de isenção de IPTU e que perderam o prazo previsto no artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 547/2009 para requerer a sua isenção nos exercícios anteriores, poderão realizar o parcelamento desses débitos, inscritos em dívida ativa até 31/12/2022, sem cobrança de juros e multa sobre os débitos principais.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município